



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON a contratar parcelamento de dívida com o Poder Legislativo, oriundo de dívida deste com aquele e, dá outras providências".

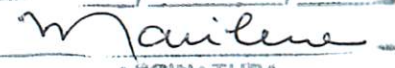
O parcelamento tem por finalidade trazer para os cofres do IPERON os valores que lhes são devidos pelos poderes e, considerando que já existe uma negociação em andamento entre o Presidente do Poder Legislativo e o IPERON, é que se faz necessária a autorização desta casa de leis para que se possa efetivar este parcelamento.

O parcelamento é uma modalidade de pagamento que pressupõe a confissão de dívida, e já se inicia o pagamento de parcelas nos termos estabelecidos, vale dizer que uma vez contratado o pagamento de forma parcelada já começa a ser realizado.

A dedução dos valores das parcelas nos repasses constitucional se dá como forma de garantia de ser levado a efeito o parcelamento, resguardando em todas as esferas, o interesse do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 09 / 01 / 2007

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 08 DE JANEIRO DE 2007.

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON a contratar parcelamento de dívida com o Poder Legislativo, oriundo de dívida deste com aquele e, dá outras providencias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON autorizado a contratar parcelamento de dívida com o Poder Legislativo, oriundo de dívida deste com aquele, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido o principal, com juros e multa na forma da lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, obrigado a deduzir o valor das parcelas respectivas, da importância relativa aos repasses constitucionais ao Poder Legislativo e, efetuar a transferência destes valores para o IPERON.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be the name of the legislator or official responsible for the bill.



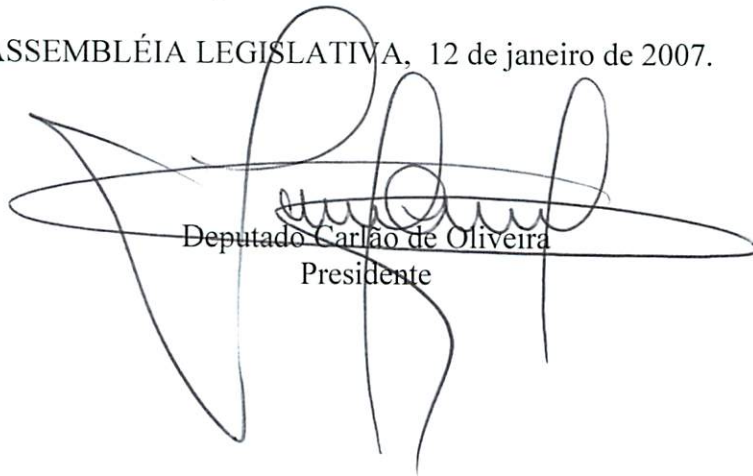
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 231/2007.


EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Público do Estado de Rondônia – IPERON a contratar parcelamento de dívida com o Poder Legislativo, oriundo de dívida deste com aquele e, dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de janeiro de 2007.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

| |
|--|
| Governo do Estado de Rondônia |
| Coordenadoria Técnico-Legislativa |
| Registro nº 73 |
| Recebido 12/01/07 às 12:00 |
| Recebido por  |

~



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON a contratar parcelamento de dívida com o Poder Legislativo, oriundo de dívida deste com aquele e, dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON autorizado a contratar parcelamento de dívida com o Poder Legislativo, oriundo de dívida deste com aquele, em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescido o principal, com juros e multa na forma da lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, obrigado a deduzir o valor das parcelas respectivas, da importância relativa aos repasses constitucionais ao Poder Legislativo e, efetuar a transferência destes valores para o IPERON.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de janeiro de 2007.

Deputado Caetano de Oliveira
Presidente